RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 114/2026 | **Concorrência Eletrônica** nº 003/2026 | **Edital** nº 073/2026

À Comissão de Contratação do Município de Ervália/MG, para juízo de reconsideração e, caso mantida a decisão, remessa à autoridade superior competente.

CONSTRUTORA NOX LTDA., com sede na Av. do Contorno, nº 2.905, sala 1106, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, por seu representante legal, interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO contra o ato que determinou sua inabilitação por alegada insuficiência de comprovação da parcela de maior relevância técnica relativa à estrutura treliçada de cobertura (item 13.5.1.1, alínea "f" do edital), com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, pelas razões seguintes.

I – DO CABIMENTO, DO PROCEDIMENTO RECURSAL E DO EFEITO SUSPENSIVO

O ato de inabilitação é expressamente recorrível na forma do art. 165, I, "c", da Lei nº 14.133/2021. O prazo legal para apresentação das razões é de três dias úteis, observado o marco de intimação ou lavratura da ata e a manifestação imediata da intenção de recorrer, quando exigível, nos termos do § 1º do referido artigo. A tempestividade deverá ser aferida pelos registros do sistema e da ata do certame, que devem acompanhar a instrução.

O recurso deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a quem cabe reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior, conforme art. 165, § 2º. Nos termos do art. 168, a impugnação recursal possui efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

II – DOS FATOS E DA DECISÃO RECORRIDA

A Recorrente participou da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, promovida pelo Município de Ervália/MG, e apresentou documentação de qualificação técnica destinada a demonstrar sua capacidade técnico-operacional, bem como a experiência de seu responsável técnico.

Dentre os documentos apresentados destaca-se a CAT nº 3310192/2025, vinculada ao atestado da obra executada, cujo item 070610 certifica a realização de 1.702,66 m² de estrutura metálica para cobertura de telhado colonial. Trata-se de experiência executiva concreta e expressiva, diretamente relacionada à natureza do serviço exigido.

O parecer técnico de 19/10/2026, subscrito pelo engenheiro Germano Reis Coelho, considerou o quantitativo mínimo de 6.250,00 kg para atendimento à exigência editalícia e reconheceu 2.748,60 kg do item 070611, acrescidos de 214,73 kg do item 260002, totalizando 2.963,33 kg. Embora tenha

registrado a existência do item 070610, medido em área, não atribuiu massa de aço aos 1.702,66 m² nele certificados para fins de habilitação.

Na diligência anteriormente promovida, a Construtora NOX apresentou projetos, notas fiscais e documentos relacionados à contratação e à execução daquela obra, com a finalidade de permitir a correlação entre o serviço certificado e os elementos metálicos empregados. O parecer considerou insuficiente a documentação, mencionando a ausência de resumo de aço das coberturas A e B, a impossibilidade de comprovar a execução apenas com projetos e notas fiscais e a falta de assinatura ou ART visível em determinadas pranchas. Também apontou divergência entre os 1.743,08 kg indicados em projeto e os 2.748,60 kg certificados no item 070611.

A decisão recorrida, ao aderir a essas conclusões, desconsiderou para fins de quantificação uma parcela relevante de experiência efetivamente atestada. A controvérsia, portanto, não versa sobre a ausência da obra anterior: versa sobre o modo tecnicamente correto de apreciar e quantificar obra cuja execução já se encontra certificada em metros quadrados.

III – DA CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA: EXECUÇÃO DE 1.702,66 m² DE ESTRUTURA METÁLICA

A CAT nº 3310192/2025 não constitui mero orçamento ou declaração de intenção. O item 070610 registra a execução de 1.702,66 m² de estrutura metálica de cobertura, experiência materialmente pertinente à parcela exigida no edital. A unidade m² é usual em medições de estruturas e tramas de cobertura; o emprego dessa unidade não transforma um serviço executado em serviço inexistente nem torna a experiência tecnicamente imprestável.

O exame da capacidade técnico-operacional deve considerar a solução construída, a natureza dos componentes, a complexidade de montagem, a extensão da cobertura e a correspondência com os serviços licitados. A diferença entre a unidade de medida do atestado (m²) e a unidade exigida no edital (kg) demanda apuração técnica fundamentada; por si só, não autoriza excluir a experiência certificada. Isso não dispensa, contudo, a comprovação idônea do quantitativo mínimo exigido.

A recorrente sustenta que sua experiência satisfaz materialmente a finalidade da exigência. Para a demonstração quantitativa em kg, deverão ser cotejados os elementos efetivamente executados, evitando-se sobreposição entre os itens da mesma CAT, mediante memorial técnico, projetos pertinentes e registros de execução. Não se pleiteia dispensa do requisito; pleiteia-se apreciação integral da prova da experiência pretérita.

IV – DA FINALIDADE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 disciplina a comprovação da capacidade operacional mediante certidões ou atestados que demonstrem execução de serviços similares de complexidade tecnológica

e operacional equivalente ou superior. A lei exige experiência pertinente, e não reprodução literal da nomenclatura ou da unidade de medição adotada no orçamento administrativo.

O § 1º desse dispositivo restringe as exigências às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto; o § 2º admite quantitativos mínimos, observados os limites legais. Assim, a Administração pode exigir massa mínima de estrutura metálica, mas sua aferição deve permanecer vinculada à finalidade da habilitação: verificar a aptidão efetiva da licitante, mediante critérios objetivos e pertinentes ao objeto contratado.

Uma interpretação que desconsidere automaticamente 1.702,66 m² de obra atestada, apenas por não constar peso no mesmo campo do certificado, confunde forma de medição com inexistência de experiência e reclama motivação técnica específica.

V – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU ACERCA DO TEMA

A Súmula nº 263 do TCU admite exigências de quantitativos mínimos de capacidade técnico-operacional em obras ou serviços com características semelhantes, condicionadas à proporcionalidade com a dimensão e complexidade do objeto. Não se sustenta, portanto, que quantidades sejam irrelevantes, mas que a sua aferição deve ser proporcional e tecnicamente consistente.

O Manual de Licitações e Contratos do TCU, seção 5.5.2, explicita que os critérios de habilitação técnica destinam-se a comprovar aptidão para a boa execução do objeto e sintetiza o regime do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A similaridade deve ser examinada pela natureza e complexidade da execução, não apenas pela coincidência de unidades registradas no atestado.

O entendimento do TCU sobre diligências e demonstração de condições preexistentes, notadamente no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, reforça a distinção entre esclarecer documentalmente uma situação anterior e constituir, após a abertura do certame, requisito até então não atendido. Não se pretende produzir experiência superveniente: a execução alegada é anterior e encontra-se registrada no acervo apresentado, cabendo verificar o seu alcance quantitativo.

VI – DO ERRO DE APRECIAÇÃO DA PROVA E DA NECESSIDADE DE CONVERSÃO TÉCNICA FUNDAMENTADA

A conclusão de que não é possível atribuir qualquer massa de aço ao item 070610 apenas porque está expresso em m² não decorre necessariamente da unidade de medição adotada. É tecnicamente possível examinar os componentes da estrutura executada a partir de plantas, memoriais, perfis, dimensões, medições e registros contemporâneos, desde que haja rastreabilidade entre esses elementos e o serviço efetivamente atestado.

Referências públicas de composição de custos, como SINAPI e ORSE, podem demonstrar que determinados serviços de cobertura são medidos em m² e contemplam insumos metálicos quantificados

em kg. Tais referências servem como subsídio metodológico e parâmetro de plausibilidade, não como conversão automática nem como prova substitutiva da massa efetivamente aplicada na obra objeto da CAT. A correspondência quantitativa deve resultar de levantamento específico, com identificação de peças, perfis, comprimentos, massas unitárias e eventual exclusão de componentes já computados em outros itens.

A tese recursal é objetiva: certificada a execução dos 1.702,66 m², cabe análise material de sua composição e da correspondência com a parcela 4.32. Não basta que o parecer aponte insuficiência de determinado conjunto de documentos sem enfrentar, de forma auditável, se a massa da estrutura atestada pode ser demonstrada pelos elementos técnicos disponíveis ou saneáveis.

VII – DO ENFRENTAMENTO ESPECÍFICO DO PARECER DE 19/10/2026

VII.1 – Ausência de resumo de aço das coberturas A e B

A ausência de quadro-resumo de aço em determinada prancha não afasta, por si, a execução certificada. Se tecnicamente viável, a massa poderá ser reconstituída por levantamento discriminado das peças, com identificação dos perfis, comprimentos, quantidades e massas unitárias, acompanhado de memória de cálculo assinada por profissional habilitado e compatibilizada com projetos, medições e registros da obra. Solicita-se avaliação motivada dessa documentação, sem recurso a estimativas genéricas.

VII.2 – Projetos e notas fiscais como elementos complementares

É correto que projeto isolado não prova execução e que nota fiscal isolada não demonstra instalação. A questão é que tais documentos podem confirmar e explicar a CAT, quando conectados ao atestado, às medições e aos registros de recebimento. Sua valoração deve ser conjunta, sem exigir que cada documento, separadamente, contenha toda a prova.

VII.3 – Assinatura e responsabilidade técnica das pranchas

Caso as cópias apresentadas não permitam identificar claramente assinaturas ou a correspondente ART, requer-se que seja avaliada a possibilidade de diligência para apresentação de versões legíveis e documentos de responsabilidade técnica pertinentes, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Essa providência teria finalidade de esclarecimento de situação preexistente, sem alterar a obra executada nem constituir experiência posterior.

VII.4 – Diferença entre os pesos de 1.743,08 kg e 2.748,60 kg

A divergência apontada no parecer exige reconciliação técnica específica, com identificação da versão do projeto, de eventuais revisões, dos componentes abrangidos e dos quantitativos efetivamente medidos. Não se deve concluir, sem esse confronto, pela inexistência do serviço atestado. De igual modo, a apuração deverá impedir qualquer dupla contagem de massas já reconhecidas nos itens 070611 e 260002.

VII.5 – Quantitativo mínimo considerado pelo parecer

Segundo o parecer, a exigência editalícia é de 6.250,00 kg. Considerados os 2.963,33 kg já reconhecidos, a diferença remanescente é de 3.286,67 kg. Distribuída apenas para fins de aferição matemática pela área certificada de 1.702,66 m², essa diferença equivale a aproximadamente 1,9303 kg/m². Esse índice representa o patamar aritmético necessário para suprir o quantitativo faltante, e não uma declaração de consumo efetivo, que deverá ser demonstrado por memória técnica e documentação idônea, sem duplicidade de quantitativos.

VIII – DO DIREITO À DILIGÊNCIA E AO SANEAMENTO: ART. 64

Nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a diligência permite complementar informações relativas a documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame. O § 1º admite o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada. A providência ora requerida deve observar esses limites e preservar a igualdade entre os licitantes.

A eventual apresentação de planilha de quantitativos por elemento estrutural, esclarecimento da emitente do atestado, via legível de projeto ou documentos de medição deve ser avaliada segundo sua função probatória: elucidar execução pretérita já documentada. Não se pede substituição da obra atestada por outra posteriormente realizada.

IX – DO DEVER DE MOTIVAÇÃO E DO JULGAMENTO OBJETIVO

A decisão administrativa deve enfrentar os elementos relevantes trazidos pela licitante, inclusive a natureza exata do item 070610, a compatibilidade dos serviços com o objeto, a possibilidade de apurar o peso da estrutura e a inexistência de sobreposição quantitativa. Os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 — especialmente motivação, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e segurança jurídica — exigem justificação técnica individualizada para a desconsideração do acervo.

Uma vez demonstrado, por documentação idônea, que a massa correspondente à execução atestada alcança o mínimo editalício, a habilitação é a consequência do atendimento do requisito, e não concessão discricionária da Comissão.

X – DOS PEDIDOS

a) o conhecimento do presente recurso, uma vez verificados os requisitos legais de admissibilidade e tempestividade nos registros do procedimento;

b) no mérito, o seu PROVIMENTO, com a reforma da decisão de inabilitação e o reconhecimento da aptidão técnica da Construtora NOX, mediante valoração integral da CAT nº 3310192/2025 e dos documentos que demonstram a correspondência quantitativa da estrutura executada;

c) o reconhecimento expresso de que os 1.702,66 m² atestados no item 070610 representam experiência técnica pertinente e não podem ser desconsiderados exclusivamente pela unidade de medição adotada;

d) subsidiariamente, caso a documentação disponível ainda não permita aferir com segurança o quantitativo, a realização de diligência técnica delimitada para apuração da massa de aço efetivamente empregada nas coberturas A e B, mediante memória por perfil/peça, medições, esclarecimentos da emitente do atestado, projetos e ART pertinentes, exclusivamente para elucidar condição preexistente e sem duplicidade dos quantitativos já reconhecidos;

e) caso não haja reconsideração, remessa fundamentada à autoridade superior, nos termos do art. 165, § 2º, observando-se o efeito suspensivo previsto no art. 168.

XI – DOS DOCUMENTOS DE SUPORTE

CAT nº 3310192/2025, atestado correspondente; Constrato de prestação de Serviço, pranchas e ART correlatas assinadas; documentos de medição e recebimento; memória discriminativa da massa da estrutura por componente, assinada por profissional habilitado.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

JOSE EDUARDO CARDOSO FERREIRA:10041483642

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO CARDOSO FERREIRA:10041483642
Dados: 2026.10.27 12:32:22 -03'00'

.....

José Eduardo Cardoso Ferreira

Engenheiro Civil / Representante da Recorrente

CREA-MG 247.592/D

Empresa Proponente: Construtora Nox Ltda

Endereço: Avenida do Contorno, 2905, Sala 1106 - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG

CNPJ: 04.722.018/0001-58

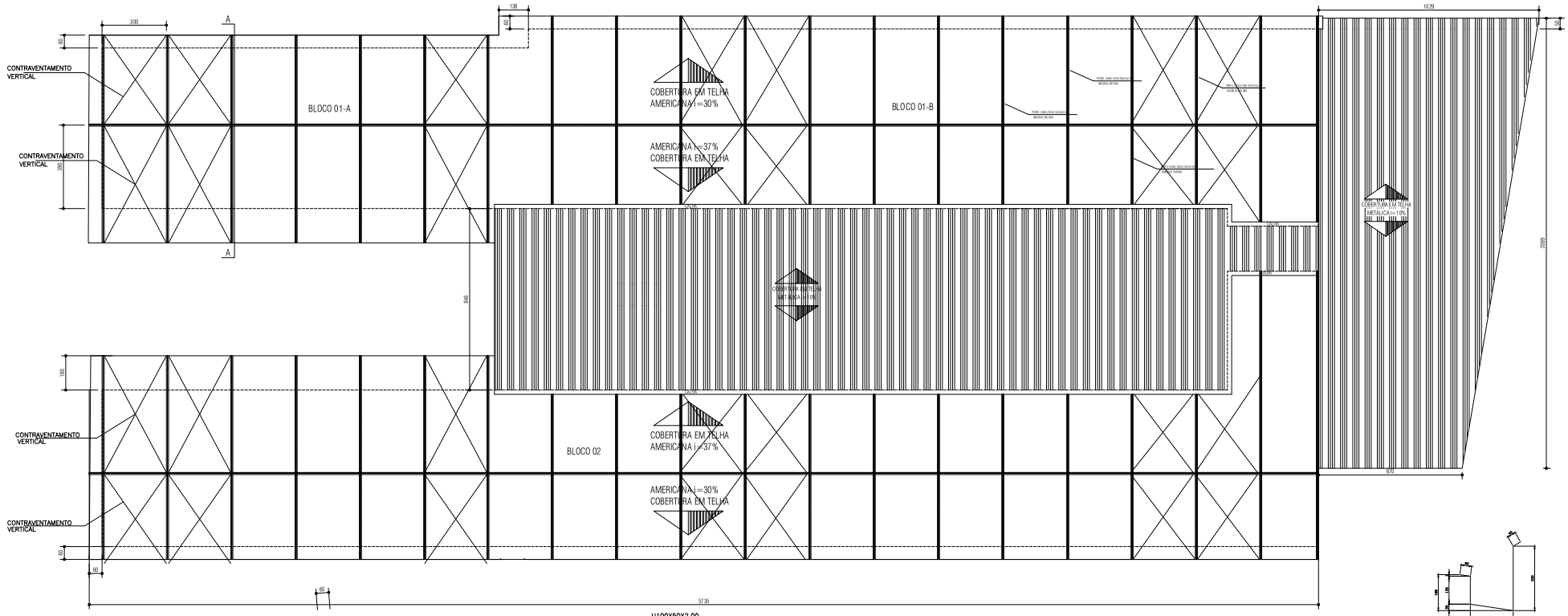

COBERTURA A
ESCALA 1/100

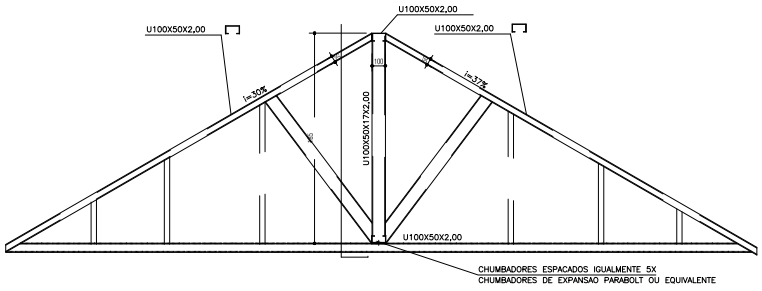

DETALHE A– BLOCO 1B
ESCALA SEM ESCALA

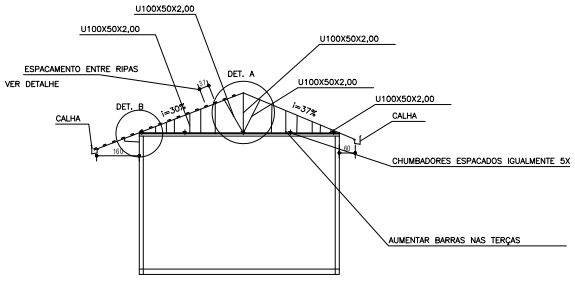

DETALHE TIPICO BLOCO 1B
ESCALA 1/50

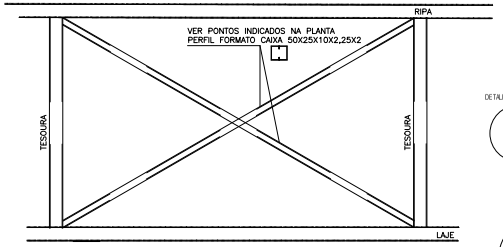

DETALHE CONTRAVENTAMENTO
ESCALA 1/50

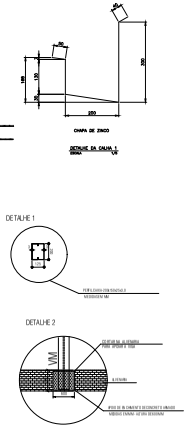

RELAÇÃO DO AÇO
Cobertura C

PERFIL	POSIÇÃO	COMP (m)	QUANT	MASSA LINEAR (Kg/m)	Nº DE PEÇAS	PESO TOTAL (Kg)
150x60x20	PILARES	5,0	2	6,83	12	819,60
150x60x20	VIGAS	3,2	2	6,83	6	409,80
BARRA 3/8	TIRANTES	3,8	1	0,617	5	9,87
75X40	RIPAMENTO	16,29	1	2,61	9	382,65
					TOTAL	1.474,40

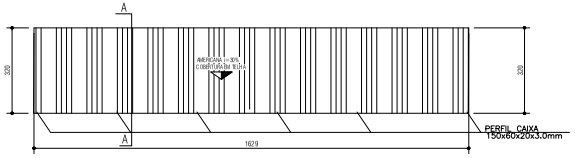

COBERTURA C
ESCALA 1/50

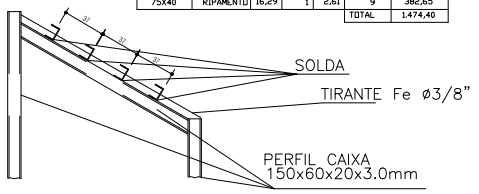

CORTE AA COBERTURA C
ESCALA SEM ESCALA

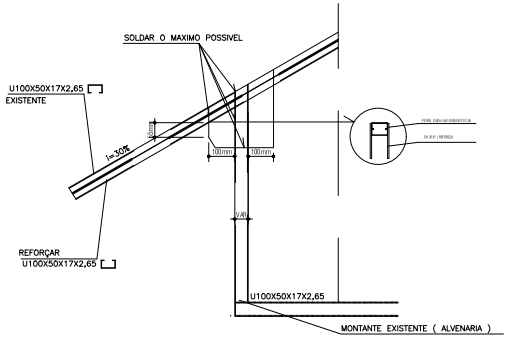

DETALHE B
ESCALA 1/50

NOTAS:
COMO NAO FOI FEITO UM PROJETO ARQUITETONICO DE TELHADO E NAO EXISTE CORTES , ALGUMAS MEDIDAS TERAO DE SER COMPATIBILIZIADAS IN LOCO INCLUSIVE ALTURAS E POSICAO DAS CALHAS TANTO QUANTO AS SAIDAS DE AGUA.
A COBERTURA C DEVERA SER ADEQUADA DEVIDO SUA ALTURA E CONFORMIDADE NO TERRENO.

RESPONSÁVEIS

PROPRIETÁRIO: ESCOLA ESTADUAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE — CPF/ CNPJ: 05.250.161/0001 57

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCIANE CURI SOA — CREA: 81.713/D

PROJETO ESTRUTURAL

USO: ESCOLAR		**ESCALA:** INDICADA
LOCAL: Ayda Carolina, nº 330		**FORMATO:** A0
BAIRRO: Floresta	**CEP:** 34000-000	**DESENHO:** LCSA
CIDADE: Ribeirão das Neves	**UF:** MG	**DATA:** 08.03.24

CONTEÚDO: COBERTURA A E DETALHES

FOLHA 01/03

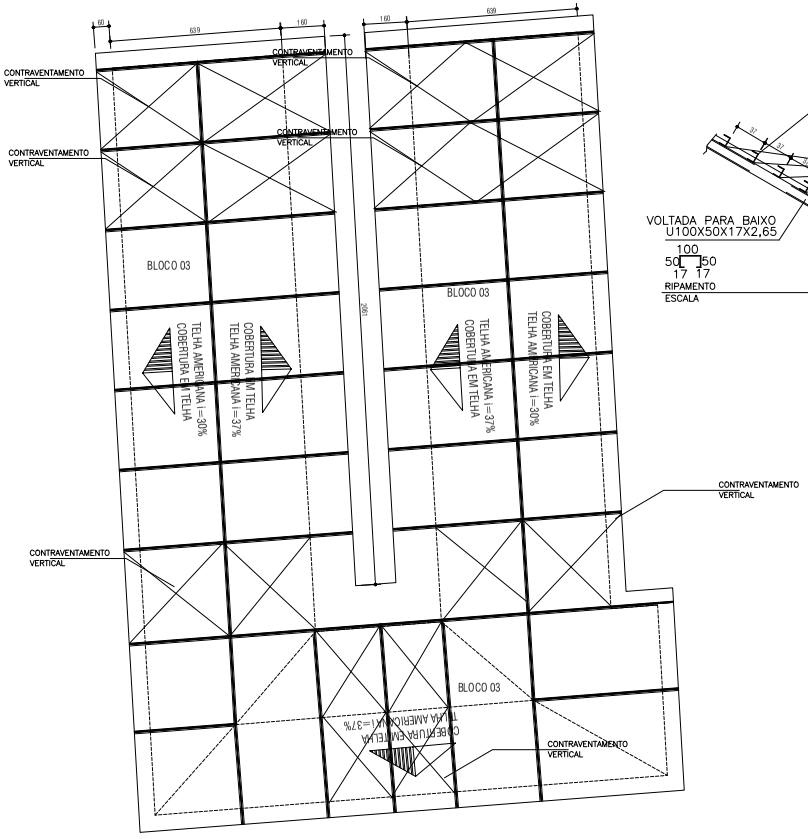

COBERTURA B
ESCALA 1/100

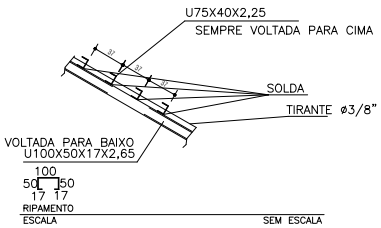

ESCALA SEM ESCALA

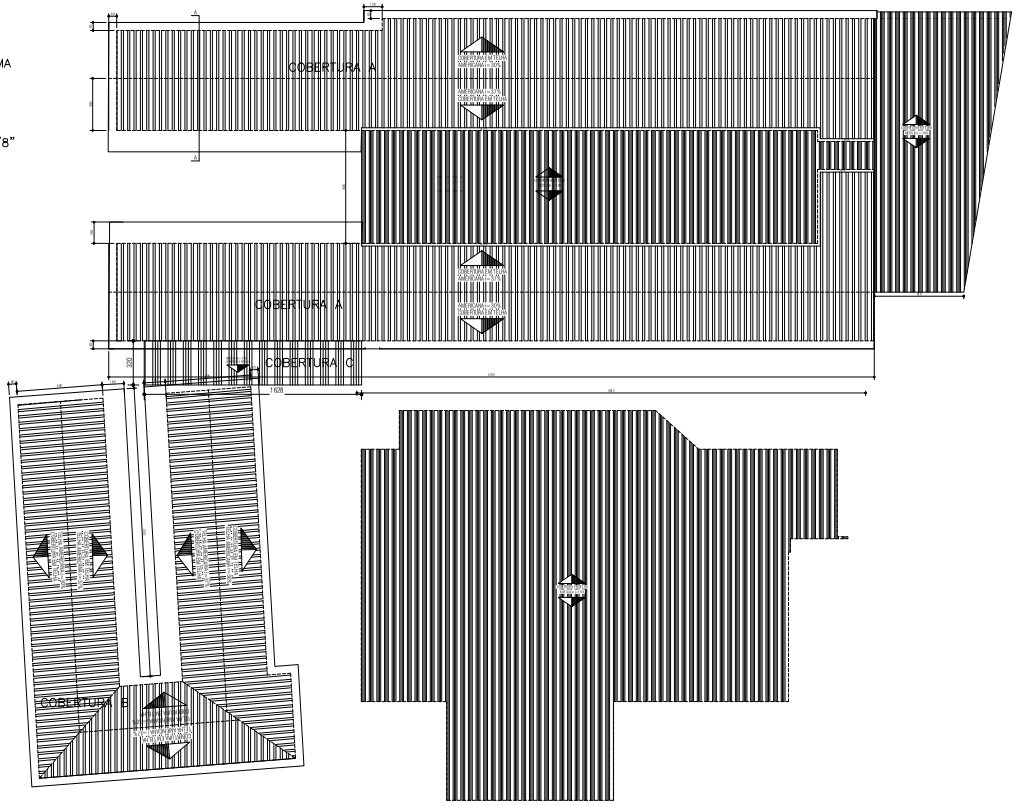

COBERTURA B
ESCALA 1/200

ESTRUTURA METÁLICA APOIADO EM LAJE BLOCO 03					
Nome	Tipo	COMP. (Mts)	Nº DE PEÇAS	Nº DE REPETIÇÕES	MASSA LINEAR (kg/m)	TOTAL (KG)
PENDURAL	PERFIL U 100X50X2,65	6	4	23	4,51	2.489,52
MÃO FRANCESA	PERFIL U 100X50X2,65	1,6	2	23	4,51	331,94
CUMEEIRA	PERFIL U 100X50X2,65	56	1	1	4,51	252,56
BANZO INFERIOR	PERFIL U 100X50X2,65	56	1	1	4,51	252,56
BANZO INF. TESOURAS	PERFIL U 100X50X2,65	8,5	2	23	4,51	1.763,41
CONTRAVENTAMENTO	PERFIL U 50X25X2,25	6	4	8	1,83	351,36
PONTALETE ACOPLADO	PERFIL U 100X50X2,65	1,85	2	23	4,51	383,80
TIRANTES	BARRA LISA D=3/8"	6	2	23	0,617	170,29
RIPAMENTO	PERFIL U 75X40X2,25	56	22	1	2,61	3.215,52
				TOTAL		9.210,96

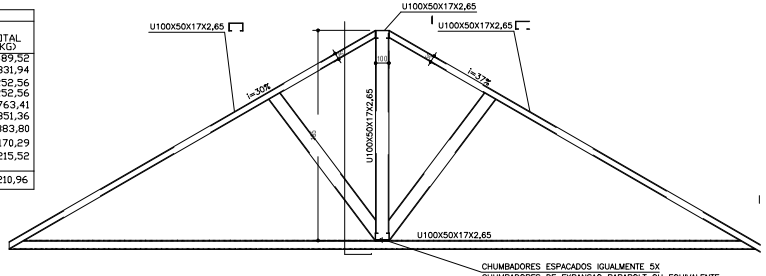

DETALHE A– BLOCO 02 E BLOCO 03
ESCALA 1/50

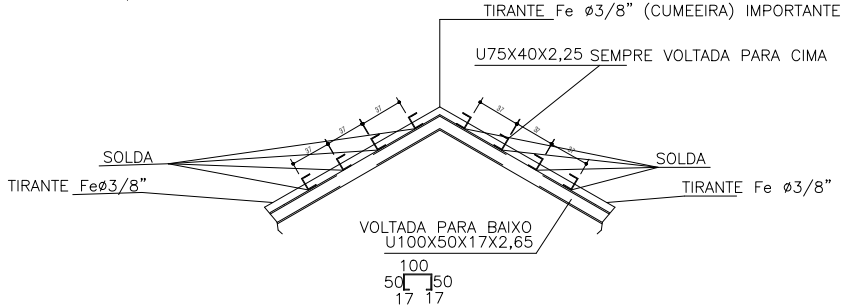

PONTO DA CUMEEIRA TIRANTE
ESCALA SEM ESCALA

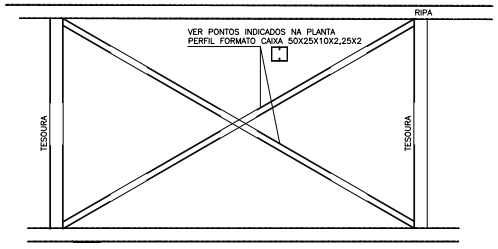

DETALHE CONTRAVENTAMENTO
ESCALA 1/50

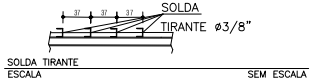

ESCALA SEM ESCALA

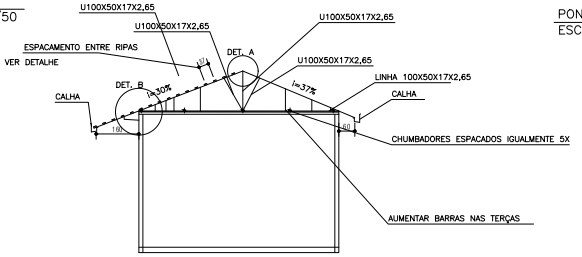

DETALHE TIPICO CORTE A– BLOCO 1A E BLOCO 3
ESCALA 1/50

RESPONSÁVEIS

PROPRIETÁRIO: ESCOLA ESTADUAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE — CPF/CNPJ 05.250.161/0001 57

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCIA — CREA: 81.713/D

PROJETO ESTRUTURAL

USO: ESCOLAR		**ESCALA:** INDICADA
LOCAL: Ayda Carolina, nº 330		**FORMATO:** A0
BAIRRO: Floresta	**CEP:** 34000-000	**DESENHO:** LCSA
CIDADE: Ribeirão das Neves	**UF:** MG	**DATA:** 08.03.24

CONTEÚDO: COBERTURA B E DETALHES — FOLHA 02/03

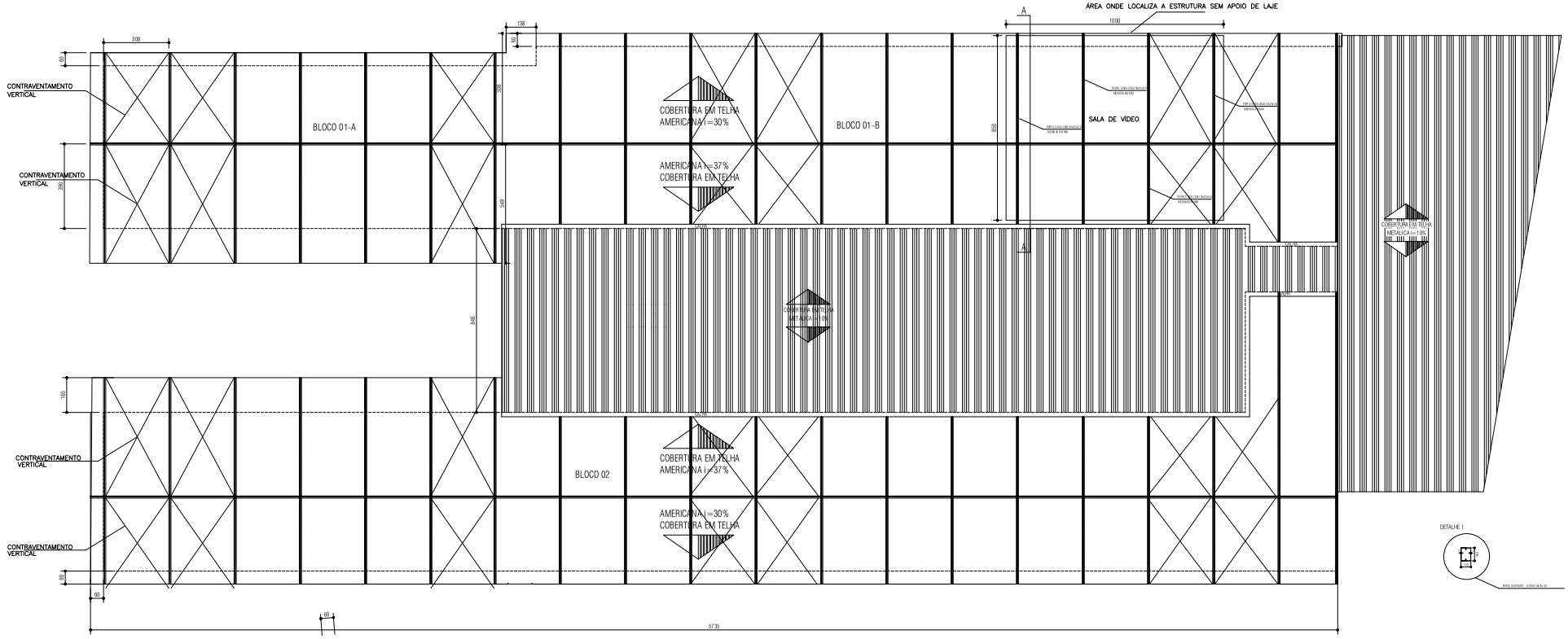

COBERTURA A
ESCALA 1/100

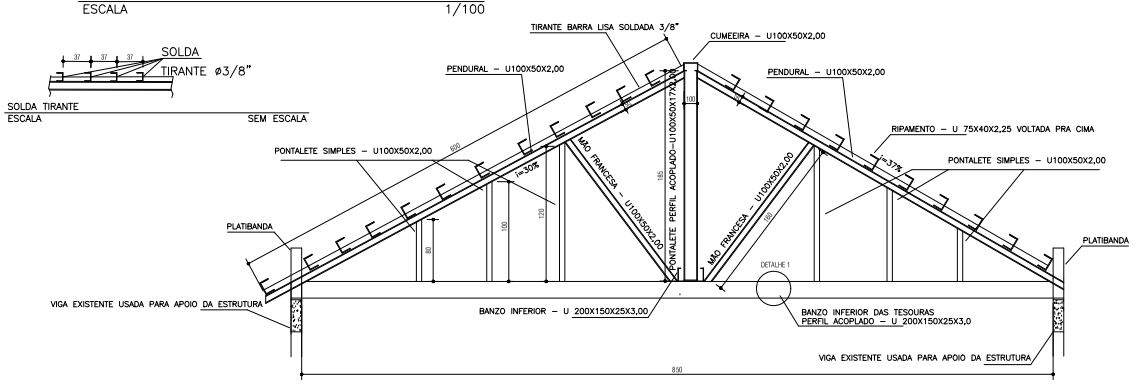

CORTE A– ESTRUTURA SEM APOIO DE LAJE
ESCALA SEM ESCALA

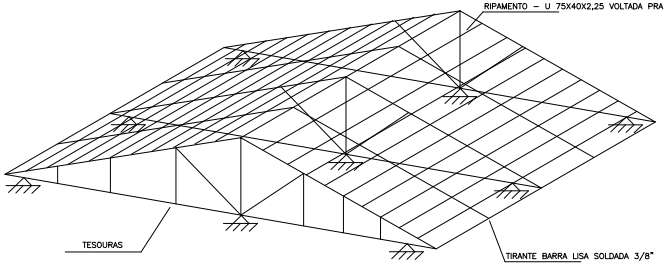

RESUMO DE AÇO

ESTRUTURA METÁLICA SEM APOIO DE LAJE

Nome	Tipo	COMP. (Mts)	Nº DE PEÇAS	Nº DE REPETIÇÕES	MASSA LINEAR (kg/m)	TOTAL (KG)
PENDURAL	PERFIL U 100X50X2,0	6	4	4	3,27	313,92
MÃO FRANCESA	PERFIL U 100X50X2,0	1,6	2	4	3,27	41,86
CUMEEIRA	PERFIL U 100X50X2,0	10	1	1	3,27	32,70
BANZO INFERIOR	PERFIL U 200X150X3,0	10	1	1	8,98	89,80
BANZO INF. TESOURAS	PERFIL U 200X150X3,0	8,5	2	4	8,98	610,64
CONTRAVENTAMENTO	PERFIL U 50X25X2,25	6	4	2	1,83	87,84
PONTALETE ACOPLADO	PERFIL U 100X50X2,0	1,85	2	4	3,27	48,40
PONTALETE SIMPLES	PERFIL U 100X50X2,0	1,2	2	4	3,27	31,39
PONTALETE SIMPLES	PERFIL U 100X50X2,0	1,0	2	4	3,27	26,16
PONTALETE SIMPLES	PERFIL U 100X50X2,0	0,8	2	4	3,27	20,93
TIRANTES	BARRA LISA D=3/8"	6	2	3	0,617	22,21
RIPAMENTO	PERFIL U 75X40X2,25	10	22	1	2,61	574,20

ESTRUTURA METÁLICA APOIADO EM LAJE BLOCO 01A E 01B

Nome	Tipo	COMP. (Mts)	Nº DE PEÇAS	Nº DE REPETIÇÕES	MASSA LINEAR (kg/m)	TOTAL (KG)
PENDURAL	PERFIL U 100X50X2,0	6	4	16	3,27	1.255,68
MÃO FRANCESA	PERFIL U 100X50X2,0	1,6	2	16	3,27	167,42
CUMEEIRA	PERFIL U 100X50X2,0	47	1	1	3,27	153,69
BANZO INFERIOR	PERFIL U 100X50X2,0	47	1	1	3,27	153,69
BANZO INF. TESOURAS	PERFIL U 100X50X2,0	8,5	2	16	3,27	889,44
CONTRAVENTAMENTO	PERFIL U 50X25X2,25	6	4	8	1,83	351,36
PONTALETE ACOPLADO	PERFIL U 100X50X2,0	1,85	2	16	3,27	193,58
PONTALETE SIMPLES	PERFIL U 100X50X2,0	1,2	2	16	3,27	125,57
PONTALETE SIMPLES	PERFIL U 100X50X2,0	1,0	2	16	3,27	104,64
PONTALETE SIMPLES	PERFIL U 100X50X2,0	0,8	2	16	3,27	83,71
TIRANTES	BARRA LISA D=3/8"	6	2	16	0,617	118,46
RIPAMENTO	PERFIL U 75X40X2,25	47	22	1	2,61	2.698,74

ESTRUTURA METÁLICA APOIADO EM LAJE BLOCO 02

Nome	Tipo	COMP. (Mts)	Nº DE PEÇAS	Nº DE REPETIÇÕES	MASSA LINEAR (kg/m)	TOTAL (KG)
PENDURAL	PERFIL U 100X50X2,65	6	4	20	4,51	2.164,8
MÃO FRANCESA	PERFIL U 100X50X2,65	1,6	2	20	4,51	288,64
CUMEEIRA	PERFIL U 100X50X2,65	47	1	1	4,51	211,97
BANZO INFERIOR	PERFIL U 100X50X2,65	47	1	1	4,51	211,97
BANZO INF. TESOURAS	PERFIL U 100X50X2,65	8,5	2	20	4,51	1.533,40
CONTRAVENTAMENTO	PERFIL U 50X25X2,25	6	4	8	1,83	351,36
PONTALETE ACOPLADO	PERFIL U 100X50X2,65	1,85	2	20	4,51	333,74
TIRANTES	BARRA LISA D=3/8"	6	2	20	0,617	148,08
RIPAMENTO	PERFIL U 75X40X2,25	47	22	1	2,61	2.698,74
				TOTAL		16.138,73

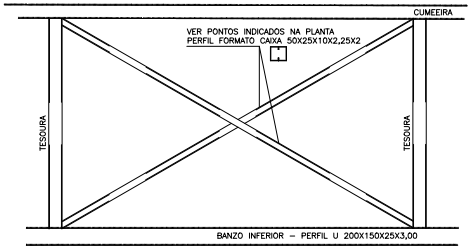

DETALHE CONTRAVENTAMENTO
ESCALA 1/50

NOTAS:
COMO NAO FOI FEITO UM PROJETO ARQUITETONICO DE TELHADO E NAO EXISTE CORTES , ALGUMAS MEDIDAS TERAO DE SER COMPATIBILIZIADAS IN LOCO INCLUSIVE ALTURAS E POSICAO DAS CALHAS TANTO QUANTO AS SAIDAS DE AGUA.
A COBERTURA C DEVERA SER ADEQUADA DEVIDO SUA ALTURA E CONFORMIDADE NO TERRENO.

RESPONSÁVEIS

PROPRIETÁRIO: ESCOLA ESTADUAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE — CPF/ CNPJ 05.250.161/0001 57

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCIANE [illegible] — **CREA:** 81.713/D

DESENHO E CÁLC.

PROJETO ESTRUTURAL

USO: ESCOLAR		**ESCALA:** INDICADA
LOCAL: Ayda Carolina, nº 330		**FORMATO:** A0
BAIRRO: Floresta	**CEP:** 34000-000	**DESENHO:** LCSA
CIDADE: Ribeirão das Neves	**UF:** MG	**DATA:** 08.03.24

CONTEÚDO: COBERTURA A E DETALHES

FOLHA 03/03

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20232617804

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

LUCIANE CURI SOARES DE ARAUJO
Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**
RNP: **1402714467**
Registro: **MG0000081713D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ESCOLA AGDA CAROLINE CAROLINE** CPF/CNPJ: **05.250.161/0001-57**
RUA ÁGDA CAROLINA Nº: **330**
Complemento: Bairro: **FLORENÇA**
Cidade: **RIBEIRÃO DAS NEVES** UF: **MG** CEP: **33823520**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em: **08/11/2023**
Valor: **R$ 10.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ÁGDA CAROLINA Nº: **330**
Complemento: Bairro: **FLORENÇA**
Cidade: **RIBEIRÃO DAS NEVES** UF: **MG** CEP: **33823520**
Data de Início: **08/11/2023** Previsão de término: **01/04/2024** Coordenadas Geográficas: **0, 0**
Finalidade: **ESCOLAR** Código: **Não Especificado**
Proprietário: **ESCOLA AGDA CAROLINE CAROLINE** CPF/CNPJ: **05.250.161/0001-57**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS > #2.9.2.5 - EM TUBULÕES	319,18	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.6 - DE MURO	319,18	m²
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO	1.702,66	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.3 - EM SISTEMA PRÉ-FABRICADO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO DE ENDRADAMENTO METÉLICO PARA TELHADO COM TELHA AMERICANA, PROJETO DE ALTEAMENTO DO MURO, REFORCO ESTRUTURAL DA LAJE DA BIBLIOTECA

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

IBAPE-MG - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20232617804

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCIANE CURI SOARES DE ARAUJO
Data: 27/10/2026 11:35:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

LUCIANE CURI SOARES DE ARAUJO - CPF: 026.161.426-60

_____, _____ de _____ de _____
Local data

ESCOLA AGDA CAROLINE CAROLINE - CNPJ: 05.250.161/0001-57

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R$ 96,62** Registrada em: **18/12/2023** Valor pago: **R$ 83,10** Nosso Número: **8603373998**

CONTRATO Nº 09/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS

TERMO ADITIVO Nº 02/2024 AO CONTRATO Nº 09/2023

A CAIXA ESCOLAR AGDA CAROLINE, CNPJ nº 05.250.161/0001-57, denominada **Contratante**, com sede em Ribeirão das Neves /MG, na Rua Agda Carolina, 330, Bairro Florença representada neste ato pelo (a) seu (sua) Presidente Oliveira Rodrigues Gonçalves CPF 869.634.496-00 e a empresa CONSTRUTORA NOX LTDA, CNPJ nº 04.722.018/0001-58 denominada **Contratada**, com sede em Belo Horizonte /MG, na Rua Docemaste, Bairro Flavio Marques Lisboa, representada neste ato pelo (a) senhor (a) José Eduardo Cardoso Ferreira, CPF 100.414.836-42, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO Nº 02/2024** - ao contrato de nº **09/2023** mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Considerando o disposto no item 4.1.2. do Contrato nº **09/2023**, a contratante pagará à contratada 20% do valor do contrato no valor de R$233.188,80 (duzentos e trinta e três mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos), referente a 2ª parcela , em duas parcelas da forma que se segue:

1.1 7% (sete por cento) do valor total do contrato no valor de R$81.616,08 (oitenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e oito centavos) após a comprovação de execução de 27%, mediante medição feita por engenheiro autorizado pela SEE/MG

1.2 13% (treze por cento) do valor total do contrato no valor de R$151.572,72 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos) após a comprovação de execução de 40%, mediante medição feita por engenheiro autorizado pela SEE/MG

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº **09/2023.**
E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de nº **09/2023**, em 02(duas) vias de igual teor e forma, delas sendo extraídas as cópias para seu registro.

Ribeirão das Neves, 06 de maio de 2023
Local e data

Oliveira Rodrigues Gonçalves
Presidente da Caixa Escolar

05.250.161/0001-57
CAIXA ESCOLAR AGDA CAROLINE
Rua Agda Caroline, Nº 330
B.Florença
Tel : 3626-7865
Ribeirão das Neves-MG
Carimbo da Caixa Escolar

Contratada

Carimbo da Empresa

TESTEMUNHAS: Paulo Henrique Soares Fernandes
NOME:
CPF: 097 902 606-79
RG n.º: 16402316

NOME: Jusclena Laparecida Ferreira
CPF: 086 708 086-84
RG n.º: 15404098

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/8

Emitida em:	Competência:	Código de Verificação:
26/02/2024 às 13:23:38	**26/02/2024**	**78e15e3f**

CONSTRUTORA NOX LTDA
CPF/CNPJ: 04.722.018/0001-58 **Inscrição Municipal: 0169143/001-0**
RUA DOCEMASTE, 15, Flávio Marques Lisboa - Cep: 30624-150
Belo Horizonte MG
Telefone: (31)9449-2592 Email: administrativo@construtoranox.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 05.250.161/0001-57 **Inscrição Municipal: Não Informado**
CAIXA ESCOLAR AGDA CAROLINE
RUA AGDA CAROLINA, 330, FLORENCA - Cep: 33823-520
Ribeirao Das Neves MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2024/7

Discriminação do(s) Serviço(s)

1ª MEDIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEVICO 09/2023
PERIODO:16/10/2023 A 16/02/2024
CÁLCULO DE INSS CONFORME CLÁSULA 4.6 DO CONTRATO - 50% DE MATERIAL E 50% MÃO DE OBRA
DEDUÇÕES DE MATERIAL NOS TERMOS DO INCISO I DO ART 59 DA LEI COMPLEMENTAR 148/2013.
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
BANCO SANTANDER(033)
AGÊNCIA: 3893
C.C: 13006545-3

Construção Civil: Matrícula CEI: 90.016.71900/73 ART: MG20232454824

Código de Tributação do Município (CTISS)
0705-0/01-88 / Reparação, conservação e reforma de edifícios e congêneres

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
7.05 / Reparacao, conservacao e reforma de edificios, estradas, pontes, portos e congeneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos servicos, fora do local da prestacao dos servicos, que fica sujeito ao icms).

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3154606 / Ribeirao Das Neves

Natureza da Operação:
Tributação fora do município

Valor dos serviços:	**R$ 233.188,80**
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 27.166,49
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 8.099,47
Valor Líquido:	**R$ 197.922,84**

Valor dos serviços:	**R$ 233.188,80**
(-) Deduções:	R$ 71.199,47
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 161.989,33**
(x) Alíquota:	5%
(=)Valor do ISS:	**R$ 8.099,47**

Retenções Federais:
PIS: R$ 1.515,73 **COFINS:** R$ 6.995,66 **IR:** R$ 3.497,83 **CSLL:** R$ 2.331,89 **INSS:** R$ 12.825,38

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001204722018000158240000000000824021720975479.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/20

Emitida em:	Competência:	Código de Verificação:
07/05/2024 às 15:39:04	07/05/2024	a171ddf5

CONSTRUTORA NOX LTDA
CPF/CNPJ: 04.722.018/0001-58 **Inscrição Municipal: 0169143/001-0**
RUA DOCEMASTE, 15, Flávio Marques Lisboa - Cep: 30624-150
Belo Horizonte MG
Telefone: (31)9449-2592 Email: administrativo@construtoranox.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 05.250.161/0001-57 **Inscrição Municipal: Não Informado**
CAIXA ESCOLAR AGDA CAROLINE
RUA AGDA CAROLINA, 330, FLORENCA - Cep: 33823-520
Ribeirao Das Neves MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2024/19

Discriminação do(s) Serviço(s)

2ª MEDIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEVICO 09/2023
PERIODO:17/02/2023 A 30/04/2024
CÁLCULO DE INSS CONFORME CLÁSULA 4.6 DO CONTRATO - 50% DE MATERIAL E 50% MÃO DE OBRA
DEDUÇÕES DE MATERIAL NOS TERMOS DO INCISO I DO ART 59 DA LEI COMPLEMENTAR 148/2013.
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
BANCO SANTANDER(341)
AGÊNCIA: 0689
C.C: 98821-0

Construção Civil: Matrícula CEI: 90.016.71900/73 ART: MG20232454824

Código de Tributação do Município (CTISS)
0705-0/01-88 / Reparação, conservação e reforma de edifícios e congêneres

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
7.05 / Reparacao, conservacao e reforma de edificios, estradas, pontes, portos e congeneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos servicos, fora do local da prestacao dos servicos, que fica sujeito ao icms).

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3154606 / Ribeirao Das Neves

Natureza da Operação:
Tributação fora do município

Valor dos serviços:	R$ 81.212,21
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 9.461,22
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 4.060,61
Valor Líquido:	**R$ 67.690,38**

Valor dos serviços:	R$ 81.212,21
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 81.212,21**
(x) Alíquota:	5%
(=)Valor do ISS:	**R$ 4.060,61**

Retenções Federais:
PIS: R$ 527,88 **COFINS:** R$ 2.436,37 **IR:** R$ 1.218,18 **CSLL:** R$ 812,12 **INSS:** R$ 4.466,67

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001204722018000158240000000002024059612097486.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/26	Emitida em:	Competência:	Código de Verificação:
	19/07/2024 às 10:05:11	19/07/2024	ded7417b

CONSTRUTORA NOX LTDA
CPF/CNPJ: 04.722.018/0001-58 **Inscrição Municipal: 0169143/001-0**
RUA DOCEMASTE, 15, Flávio Marques Lisboa - Cep: 30624-150
Belo Horizonte MG
Telefone: (31)9449-2592 Email: administrativo@construtoranox.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 05.250.161/0001-57 **Inscrição Municipal: Não Informado**
CAIXA ESCOLAR AGDA CAROLINE
RUA AGDA CAROLINA, 330, FLORENCA - Cep: 33823-520
Ribeirao Das Neves MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2024/25

Discriminação do(s) Serviço(s)

3ª MEDIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEVICO 09/2023
PERIODO:30/04/2024 A 18/07/2024
CÁLCULO DE INSS CONFORME CLÁSULA 4.6 DO CONTRATO - 50% DE MATERIAL E 50% MÃO DE OBRA
DEDUÇÕES DE MATERIAL NOS TERMOS DO INCISO I DO ART 59 DA LEI COMPLEMENTAR 148/2013.
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
BANCO ITAÚ(341)
AGÊNCIA: 0689
C.C: 98821-0

Construção Civil: Matrícula CEI: 90.016.71900/73 ART: MG20232454824

Código de Tributação do Município (CTISS)
0705-0/01-88 / Reparação, conservação e reforma de edifícios e congêneres

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
7.05 / Reparacao, conservacao e reforma de edificios, estradas, pontes, portos e congeneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos servicos, fora do local da prestacao dos servicos, que fica sujeito ao icms).

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3154606 / Ribeirao Das Neves

Natureza da Operação:
Tributação fora do município

Valor dos serviços:	**R$ 151.572,72**
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 17.658,22
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 6.080,75
Valor Líquido:	**R$ 127.833,75**

Valor dos serviços:	**R$ 151.572,72**
(-) Deduções:	R$ 29.957,64
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 121.615,08**
(x) Alíquota:	5%
(=)Valor do ISS:	**R$ 6.080,75**

Retenções Federais:
PIS: R$ 985,22 **COFINS:** R$ 4.547,18 **IR:** R$ 2.273,59 **CSLL:** R$ 1.515,73 **INSS:** R$ 8.336,50

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001204722018000158240000000002624072510811634.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/35	Emitida em:	Competência:	Código de Verificação:
	17/09/2024 às 08:44:22	17/09/2024	11d23319

CONSTRUTORA NOX LTDA
CPF/CNPJ: 04.722.018/0001-58 **Inscrição Municipal: 0169143/001-0**
RUA FLAVIO MARQUES LISBOA, 511, SALA 12, Barreiro - Cep: 30640-050
Belo Horizonte MG
Telefone: (31)9449-2592 Email: administrativo@construtoranox.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 05.250.161/0001-57 **Inscrição Municipal: Não Informado**
CAIXA ESCOLAR AGDA CAROLINE
RUA AGDA CAROLINA, 330, FLORENCA - Cep: 33823-520
Ribeirao Das Neves MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2024/34

Discriminação do(s) Serviço(s)

4ª MEDIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 09/2023
CÁLCULO DE INSS SOBRE 60% DO FATUMAENTO CONFORME ORIENTADO PELO CLIENTE
DEDUÇÕES DE MATERIAL NOS TERMOS DO INCISO I DO ART 59 DA LEI COMPLEMENTAR 148/2013.

Construção Civil: Matrícula CEI: 90.016.71900/73 ART: MG20232454824

Código de Tributação do Município (CTISS)
0705-0/01-88 / Reparação, conservação e reforma de edifícios e congêneres

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
7.05 / Reparacao, conservacao e reforma de edificios, estradas, pontes, portos e congeneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos servicos, fora do local da prestacao dos servicos, que fica sujeito ao icms).

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3154606 / Ribeirao Das Neves

Natureza da Operação:
Tributação fora do município

Valor dos serviços:	R$ 116.594,40
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 14.865,78
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 3.497,83
Valor Líquido:	**R$ 98.230,79**

Valor dos serviços:	R$ 116.594,40
(-) Deduções:	R$ 46.637,76
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 69.956,64**
(x) Alíquota:	5%
(=)Valor do ISS:	**R$ 3.497,83**

Retenções Federais:
PIS: R$ 757,86 **COFINS:** R$ 3.497,83 **IR:** R$ 1.748,92 **CSLL:** R$ 1.165,94 **INSS:** R$ 7.695,23

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001204722018000158240000000003524093334053037.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/46	Emitida em:	Competência:	Código de Verificação:
	03/12/2024 às 15:32:58	03/12/2024	ae999b39

CONSTRUTORA NOX LTDA
CPF/CNPJ: 04.722.018/0001-58 **Inscrição Municipal: 0169143/001-0**
RUA FLAVIO MARQUES LISBOA, 511, SALA 12, Barreiro - Cep: 30640-050
Belo Horizonte MG
Telefone: (31)9449-2592 Email: administrativo@construtoranox.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 05.250.161/0001-57 **Inscrição Municipal: Não Informado**
CAIXA ESCOLAR AGDA CAROLINE
RUA AGDA CAROLINA, 330, FLORENCA - Cep: 33823-520
Ribeirao Das Neves MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2024/45

Discriminação do(s) Serviço(s)

5ª MEDIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 09/2023

Código de Tributação do Município (CTISS)
0705-0/01-88 / Reparação, conservação e reforma de edifícios e congêneres

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
7.05 / Reparacao, conservacao e reforma de edificios, estradas, pontes, portos e congeneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos servicos, fora do local da prestacao dos servicos, que fica sujeito ao icms).

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3154606 / Ribeirao Das Neves

Natureza da Operação:
Tributação fora do município

Valor dos serviços:	R$ 116.594,40
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 19.995,93
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 5.829,72
Valor Líquido:	**R$ 90.768,75**

Valor dos serviços:	R$ 116.594,40
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 116.594,40**
(x) Alíquota:	5%
(=)Valor do ISS:	**R$ 5.829,72**

Retenções Federais:
PIS: R$ 757,86 **COFINS:** R$ 3.497,83 **IR:** R$ 1.748,92 **CSLL:** R$ 1.165,94 **INSS:** R$ 12.825,38

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001204722018000158240000000004624126652251980.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Contrato nº 01/2023

São partes contratantes a Caixa Escolar AGDA CAROLINE, de ora em diante denominada Contratante, com sede em E.E. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, na (Rua/Av.) AGDA CAROLINA, nº 330, bairro FLORENÇA, representada neste ato pelo(a) seu(a) Presidente OLIVEIRA RODRIGUES GONÇALVES , CPF 869.634.496-00 RG 6.035.983, e a empresa CONSTRUTORA NOX LTDA, de ora em diante denominada Contratada, com sede em BARREIRO, na(Rua/Av.) DOCEMASTE, nº 15, bairro FLAVIO MARQUES LISBOA ,CNPJ04.722.018/0001-58, representada neste ato por JOSÉ EDUARDO CARDOSO FERREIRA , CPF 100.414.836-42.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por fundamento a execução de obras de construção, ampliação ou reforma, conforme planilha de custos e/ou serviços e Caderno de Especificações anexos, elaboração de laudo de sondagem do terreno, levantamento planialtimétrico e todos os projetos complementares necessários à execução da obra, em conformidade ao **Edital nº 09/2023**.

1.2. Quando necessários, o laudo de sondagem do terreno, levantamento planialtimétrico e os projetos complementares deverão ser elaborados de acordo com o projeto arquitetônico básico e apresentados à contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste Contrato, em conformidade com o **Edital nº 09/2023**.

1.3. A presente contratação é feita em regime de empreitada global com retenção para a seguridade social de acordo com a legislação vigente, sobre serviços, observados possíveis enquadramentos, devidamente comprovado, em percentual diferenciado, que garanta a elisão da responsabilidade solidária, conforme legislação vigente, constantes na planilha de custos destinada à execução das obras da Caixa Escolar AGDA CAROLINE, de acordo com a legislação vigente e o **Edital nº 09/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. A contratada deverá proceder à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes do projeto com as reais condições encontradas no local.

Havendo discrepância, a ocorrência será comunicada à fiscalização, que decidirá a respeito.

2.2. Os trabalhos, objeto deste contrato, serão desenvolvidos de acordo com o cronograma físico financeiro de execução da obra elaborado pela contratada quando da entrega das propostas e homologado pela SRE/SEE/MG.

2.3 Caso a empresa contratada utilize material de baixa qualidade ou em desacordo com os materiais previstos na planilha licitada, será obrigada a refazer os serviços de forma correta sem ônus para a contratante.

2.4. Caso a contratada não concorde em refazer esses serviços de forma correta, estará sujeita à desconsideração total do serviço e à rescisão contratual.

2.5. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o Caderno de Especificações e em obediência às normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DA OBRA

3.1. O início da obra se dará após o recebimento, pela contratada, da ordem de início da obra emitido pela contratante, que estabelecerá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para o efetivo início.

3.2. Por acordo entre as partes, desde que devidamente motivado e justificado, esse prazo poderá ser alterado, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos trabalhos executados, o valor total de R$ 1.165.944,02 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), em conformidade com a planilha de custos e/ou serviços aprovada pela Diretoria de Gestão de Rede Física, e de acordo com a evolução da obra, conforme abaixo:

4.1.1. 20% do total do contrato no valor de R$ **233.188,80(duzentos e trinta e três mil, cento e oitenta e oito reais, e oitenta centavos)** referente à 1ª parcela, após comprovação de execução de 20%, mediante medição feita por engenheiro autorizado pela SEE/MG;

4.1.2. 20% do total do contrato no valor de R$ **233.188,80(duzentos e trinta e três mil, cento e oitenta e oito reais, e oitenta centavos)**, referente à 2ª parcela, após comprovação de execução de 40%, mediante medição feita por engenheiro autorizado pela SEE/MG;

4.1.3. 20% do total do contrato no valor de R$ **233.188,80(duzentos e trinta e três mil, cento e oitenta e oito reais, e oitenta centavos)**, referente à 3ª parcela, após comprovação de execução de 60%, mediante medição feita por engenheiro autorizado pela SEE/MG;

4.1.4. 20% do total do contrato no valor de R$ **233.188,80(duzentos e trinta e três mil, cento e oitenta e oito reais, e oitenta centavos)**, referente à 4ª parcela, após comprovação de execução de 80%, mediante medição feita por engenheiro autorizado pela SEE/MG;

4.1.5. 20% do total do contrato no valor de R$ **233.188,82(duzentos e trinta e três mil, cento e oitenta e oito reais, e oitenta e dois centavos)**, referente à

última parcela, após comprovação através de boletim de medição atestando 100% de execução da obra, elaborado por engenheiros da SRE/SEE/MG;

4.2 – Para o pagamento de quaisquer parcelas a contratada é obrigada a apresentar documentos atuais que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista como: CNDs de tributos federal, estadual e municipal; CRF, CNDT, GFIP dos meses de execução da referida parcela e Declaração de Responsabilidade Solidária, modelo 25;

4.3 – O pagamento da última parcela fica condicionado ainda à apresentação de CND da Receita Federal referentes a encargos sociais – INSS na matrícula CEI para fins de averbação para os casos de obra nova ou ampliação; ou CND na matrícula CEI, quando for o caso, destinada a qualquer finalidade para os casos de reforma ou quando comprovadamente por meio de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis do local da escola comprovar que não há nenhuma obra averbada no respectivo imóvel;

4.4. Excepcionalmente, por interesse exclusivo da contratante, os percentuais de execução acima poderão ser alterados para fins de pagamento.

4.5. Não será feito adiantamento de recursos para início da obra ou em nenhuma etapa de sua execução.

4.6. Fica estabelecido no presente Contrato que do valor total da empreitada, o valor de R$ **582.972,01(quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e um centavo)**. equivalente a 50% do total da obra, será determinado para aquisição de materiais e o valor de R$ **582.972,01(quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e um centavo)**, equivalente aos outros 50%, será para pagamento de serviços sujeito à retenção para a seguridade social, observados possíveis enquadramentos, devidamente comprovado, em percentual diferenciado, que garanta a elisão da responsabilidade solidária, ficando também obrigado a proceder a discriminação na Nota Fiscal dos percentuais acima referidos, em atendimento a legislação vigente com retenção para a seguridade social de acordo com a legislação vigente, sobre serviços, observados possíveis enquadramentos, devidamente comprovado, em percentual diferenciado, que garanta a elisão da responsabilidade solidária, conforme legislação vigente.

4.7. O preço acima é inalterável e inclui todos os custos de qualquer espécie e natureza, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos e encargos sociais e trabalhistas, seguro/garantia, e, se necessário, elaboração de sondagem do terreno, levantamento do planialtimétrico e projetos complementares.

4.8. Os pagamentos das parcelas subsequentes deverão ser quitados de acordo com a execução das obras previstas na planilha de custos e/ou serviços, obedecendo à execução do cronograma físico financeiro da obra, devendo a cada etapa concluída emitir nota fiscal em nome da Caixa Escolar.

4.9. O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de cheque nominal, ordem de pagamento ou transferência bancária à Contratada, após a comprovação de execução dos serviços mediante medição, condicionada a apresentação de comprovantes da documentação fiscal como INSS e GFIP com a respectiva relação de empregados do último mês.

4.10. Em nenhuma hipótese a contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

4.11. O pagamento de quaisquer parcelas estará condicionado à apresentação, por parte da contratada à contratante, da declaração firmada pelos empregados acerca da regularidade salarial, para fins de elisão da responsabilidade subsidiária prevista no art. 455 da CLT e Súmula 331, IV do TST.

4.12. O pagamento de quaisquer parcelas ficará condicionado ainda à apresentação de autorização formal conjunta da área financeira e de engenharia da SRE/SEE/MG, demonstrando o avanço físico da obra e a regularidade da documentação, conforme Modelo anexo.

4.13. Os valores unitários constantes da Planilha de Preços servirão para base de cálculo dos pagamentos de eventuais acréscimos (serviços extras) ou deduções de serviços para execução da obra, devidamente autorizados ou solicitados pela SRE/SEE/MG, prevalecendo os percentuais executados e medidos no local.

4.14. Para fins de pagamentos dos serviços de ajustes de obras, acréscimos, acertos de planilha, etc., utilizar-se-á o preço unitário proposto pela empresa na planilha homologada ou no máximo até o limite do preço de referência da SEE-MG, quando este estiver superior a esse valor.

4.15. Nos ajustes de obras para apuração de valores de serviços não previstos na planilha licitada aplicar-se-á o fator de desconto que será apurado através da diferença da planilha global licitada em relação à planilha homologada no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA E EXECUÇÃO

5.1. Como garantia de cumprimento do objeto pactuado entre as partes e considerando o pagamento de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) na planilha de serviços, a licitante vencedora será obrigada a prestar garantia de execução do contrato junto à Caixa Escolar.

5.2. Após a assinatura do contrato e antes da expedição da ordem de início, a contratada deverá apresentar à contratante garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária.

5.3. No caso de caução em dinheiro a Caixa Escolar deverá manter o valor aplicado em conta bancária em caderneta de poupança ou equivalente durante todo o período que o recurso estiver sob sua responsabilidade, observada as seguintes regras:

5.3.1. para a definição do período de atualização monetária devido será desconsiderado o mês do efetivo depósito e incluído o mês da respectiva restituição da caução;

5.3.2. o índice acumulado de atualização monetária será calculado pelo número de meses do período definido no inciso anterior, sendo o termo final deste período o último mês cujo índice mensal tenha sido divulgado pelo IBGE.

5.3.3. Para o cálculo definido no item anterior serão utilizados os índices apurados para cada mês completo do período de atualização monetária devido, não sendo considerados os interstícios temporais inferiores a um mês.

5.4. A garantia prestada pelo contratado deverá ser restituída após a perfeita execução do contrato e termo de entrega da obra, recebida pelo contratante, devidamente corrigido pelos índices de aplicação em poupança no caso de caução em dinheiro.

5.5. A garantia apresentada deverá viger pelo período necessário à execução do serviço licitado, acrescido de mais 60 (sessenta) dias após a entrega da obra.

5.6. Também como garantia de cumprimento do objeto pactuado entre as partes, o pagamento da última parcela equivalente a 20% do total do contrato somente será liberado após a comprovação de 100% de execução da obra, atestada com Laudo Técnico emitido por engenheiro autorizado pela SEE/MG, e comprovação de regularidade Tributária e fiscal conforme previsto nos itens 4.2 e 4.3 deste contrato e apresentação de Certidão Negativa de Débito da RFB referente a encargos sociais - INSS na matrícula CEI da obra para fins de averbação ou CND específica da obra quando se tratar de reforma.

CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO DA OBRA

6.1. Todas as despesas necessárias à realização da obra correrão por conta da Contratada, inclusive os itens relativos às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e todas as demais despesas decorrentes da obra.

6.2. É responsabilidade da contratada registrar a obra junto ao INSS no prazo máximo de 30 dias a contar da ordem de início da obra e após sua conclusão, apresentar à contratante a Certidão Negativa de Débito específica para a obra na matrícula CEI/CNO.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1. A Contratada executará a obra observando rigorosamente a planilha de custo e/ou serviços aprovada pelo Contratante, cronograma físico financeiro, Caderno de Especificações e em obediência às normas técnicas vigentes.

7.2. A Contratante poderá determinar ou admitir alterações do cronograma, atendidas sempre as conveniências administrativas, desde que por essa razão não sejam modificados os prazos contratuais.

7.3. A obra deverá estar concluida no prazo de 6 meses (180) dias consecutivos contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado por meio de acordo entre as partes, força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, mediante decisão prévia e expressa do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pela Contratante, por intermédio do seu representante, e serão complementados com os serviços de apoio dos Consultores da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG).

8.2. A Contratada responderá em relação a terceiro pelos danos que resultem da sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados ou prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade civil.

CLÁUSULA NOVA – NOVAÇÃO

9.1. Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

10.1. Executado o seu objeto, será emitido o termo de recebimento definitivo da obra que deverá ser assinado pelos contratante e contratado, além do engenheiro fiscal da SEE/SRE com a observância da responsabilidade por erros ou vicios construtivos conforme prevê o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, podendo, caso queiram, emitir o termo de recebimento provisório e posteriormente o Termo Definitivo.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou pelo Contrato.

10.3. A contratada será responsável pela correção de falhas construtivas durante o prazo de 5 anos, conforme art. 618 do Código Civil, contados a partir da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Caixas Escolares enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Caixa Escolar que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcira esta pelos prejuízos resultantes.

11.1.3. Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa da obra conforme previsto na planilha de custos;

b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior;

c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

11.1.4. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

11.2. A multa alusiva à cláusula 11.1.3 não impede que a Caixa Escolar rescinda unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Caso a empresa não mantenha frente de trabalho compatível para cumprimento do cronograma de execução física, poderá ensejar distrato unilateral pela Caixa Escolar com imputação de multa contratual à contratada.

12.2. Caso a empresa contratada paralise a execução da obra por até 8 (oito) dias sem anuência formal da Caixa Escolar, será considerado abandono de obras, devendo ser aplicada à contratada a multa prevista no contrato de prestação de serviços e imediata rescisão contratual.

12.3. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições negociadas por ambas as partes, ou unilateralmente em decorrência de descumprimento das obrigações pactuadas por alguma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. Este Contrato terá vigência de 6 meses (seis meses) meses consecutivos, contados da data de expedição da ordem de início, contados a partir da assinatura do Contrato.

13.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da Contratante, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elegem-se o foro da Comarca de RIBEIRÃO DAS NEVES, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato particular, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ribeirão das Neves, 22 de agosto de 2023.

OLIVEIRA RODRIGUES GONÇALVES/1034684-9
Presidente da caixa Escolar- masp

05.250.161/0001-57
CAIXA ESCOLAR AGDA CAROLINE
Rua Agda Caroline, Nº 330
B.Florença
Tel . 3626-7865
Ribeirão das Neves-MG

Carimbo

Contratada

Carimbo

Testemunhas:

Assinatura: Jusculina Aparecida Jesus

Nome: Jusculina Aparecida Jesus

CPF: 086 708 086 84

Assinatura: Andreia

Nome: Andreia Carla Francisca Ilvato.

CPF: 121-079-456-08

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/3	Emitida em: 20/02/2025 às 13:51:27	Competência: 20/02/2025	Código de Verificação: 34f41819

CONSTRUTORA NOX LTDA
CPF/CNPJ: 04.722.018/0001-58 **Inscrição Municipal: 0169143/001-0**
RUA FLAVIO MARQUES LISBOA, 511, SALA 12, Barreiro - Cep: 30640-050
Belo Horizonte MG
Telefone: (31)9449-2592 Email: administrativo@construtoranox.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 05.250.161/0001-57 **Inscrição Municipal: Não Informado**
CAIXA ESCOLAR AGDA CAROLINE
RUA AGDA CAROLINA, 330, FLORENCA - Cep: 33823-520
Ribeirao Das Neves MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

6ª MEDIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 09/2023

Construção Civil: Matrícula CEI: 900167190073 ART: MG20232454824

Código de Tributação do Município (CTISS)
0705-0/01-88 / Reparação, conservação e reforma de edifícios e congêneres

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
7.05 / Reparacao, conservacao e reforma de edificios, estradas, pontes, portos e congeneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos servicos, fora do local da prestacao dos servicos, que fica sujeito ao icms).

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3154606 / Ribeirao Das Neves

Natureza da Operação:
Tributação fora do município

Valor dos serviços:	R$ 233.188,80
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 39.991,88
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 11.659,44
Valor Líquido:	**R$ 181.537,48**

Valor dos serviços:	R$ 233.188,80
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 233.188,80**
(x) Alíquota:	5%
(=)Valor do ISS:	**R$ 11.659,44**

Retenções Federais:
PIS: R$ 1.515,73 **COFINS:** R$ 6.995,66 **IR:** R$ 3.497,83 **CSLL:** R$ 2.331,89 **INSS:** R$ 25.650,77

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001204722018000158250000000000325023344903448.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/35	Emitida em: 28/10/2025 às 14:08:51	Competência: 28/10/2025	Código de Verificação: d6641538

CONSTRUTORA NOX LTDA
CPF/CNPJ: 04.722.018/0001-58 **Inscrição Municipal: 0169143/001-0**
RUA FLAVIO MARQUES LISBOA, 511, SALA 12, Barreiro - Cep: 30640-050
Belo Horizonte MG
Telefone: (31)9449-2592 Email: administrativo@construtoranox.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 05.250.161/0001-57 **Inscrição Municipal: Não Informado**
CAIXA ESCOLAR AGDA CAROLINE
RUA AGDA CAROLINA, 330, FLORENCA - Cep: 33823-520
Ribeirao Das Neves MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

7ª Medição - Contrato 009/2023
Objeto: Serviço de reforma do telhado e Muro da EE Carlos Drummond Andrade, localizada na Rua Agda Carolina, 330 - Florença, Ribeirão das Neves - MG, 33825-410
MEMÓRIAS DE CÁLCULO DAS RETENÇÕES:
Memória de cálculo do INSS:(R$ 189.732,17- R$ 28541,87) *11,00% = R$ 17.730,93
Memória de cálculo do IRPJ:(R$ 189.732,17) *1,50% = R$ 2.845,98
Memória de cálculo do CSLL:(R$ 189.732,17) *1,00% = R$ 1.897,32
Memória de cálculo do PIS:(R$ 189.732,17) *0,65% = R$ 1.233,26
Memória de cálculo do COFINS:(R$ 189.732,17) *3,00% = R$ 5.691,97
Memória de cálculo do ISS:(R$ 189.732,17 - R$ 28541,87) *5% = R$ 8.059,52
DEDUÇÃO DE MATERIAL DA BASE DE CÁLCULO DO INSS CONFORME ART 116 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022
DEDUÇÃO DE MATERIAL DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN, CONFORME INCISO I DO ART. 59 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DA NEVES, LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2013.

Dados Bancários:
Banco do Itaú (341)
Agência: 0689
Conta Corrente: 98821-0
Chave PIX(CNPJ): 04722018000158

Construção Civil: Matrícula CEI: 900167190073 ART: MG20232454824

Código de Tributação do Município (CTISS)
0705-0/05-88 / Reparação, conservação e reforma de imóveis em geral

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
7.05 / Reparacao, conservacao e reforma de edificios, estradas, pontes, portos e congeneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos servicos, fora do local da prestacao dos servicos, que fica sujeito ao icms).

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3154606 / Ribeirao Das Neves

Natureza da Operação:
Tributação fora do município

Valor dos serviços:	**R$ 189.732,17**
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 29.399,46
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 8.059,52
Valor Líquido:	**R$ 152.273,19**

Valor dos serviços:	**R$ 189.732,17**
(-) Deduções:	R$ 28.541,87
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 161.190,30**
(x) Alíquota:	5%
(=)Valor do ISS:	**R$ 8.059,52**

Retenções Federais:
PIS: R$ 1.233,26 **COFINS:** R$ 5.691,97 **IR:** R$ 2.845,98 **CSLL:** R$ 1.897,32 **INSS:** R$ 17.730,93

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001204722018000158250000000003525107308743371.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP